



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2018 (Do Sr. Henrique do Amaral)

Determina a criação de instituto brasileiro para a propagação da cultura brasileira e ensino da língua portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será criado instituto brasileiro para a propagação da cultura brasileira e ensino da língua portuguesa no Brasil e no estrangeiro.

Art. 2º A criação e manutenção do instituto deve ser feita pela União e pelo Ministério das Relações Exteriores

Art. 3º Todos os custos do instituto pelo mundo cabem à União, sendo, todavia, necessário que cada instituto busque arrecadar o máximo de recursos possível para seu custeio.

Art. 4º O instituto terá por missão a difusão da cultura brasileira pelo mundo e pelo ensino da língua portuguesa.

Art. 5º As instalações do instituto devem ser feitas em capitais nacionais ou regionais, com preferência para cidades onde já exista instalada uma missão diplomática brasileira.

Art. 6º Caberá à União e ao Ministério das Relações a escolha do imóvel para alocação do instituto em cada uma de suas unidades.

Art. 7º O nome do instituto deverá ser definido por meio de consulta pública online, a ser hospedada no site do Ministério das Relações Exteriores e do Governo Federal.

Art. 8º A logomarca do instituto deverá ser escolhida por meio de concurso público, com artes submetidas por qualquer indivíduo, com a posterior escolha por meio de consulta pública online, a ser hospedada no site do Ministério das Relações Exteriores e do Governo Federal.

Art. 9º O ensino da língua portuguesa pelo instituto deverá seguir rígidos padrões de qualidade, com professores graduados em letras-português

Art. 10 O quadro e método de ensino, bem como os materiais didáticos a serem adotados, deverão ser estabelecidos pelo Ministério da Educação em até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 11 O instituto terá, assim como o Ministério das Relações Exteriores, a função obrigatória de promover eventos culturais que tenham por tema o Brasil e seus elementos. O instituto e o Ministério das relações exteriores deverão promover apoio logístico aos eventos, seja por meio do instituto – no caso do centro de ensino da língua e cultura – seja pela embaixada ou consulado local – no caso do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 12 O instituto está atrelado ao governo federal e ao Ministério das Relações Exteriores desde sua fundação, e deve a ele responder caso se faça necessário

Art. 13 Estão revogados todos os dispositivos contrários.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os elementos da cultura brasileira e a língua portuguesa são fatores essenciais para a construção da cidadania do Brasil e formação de todos os membros de sua sociedade. O ensino da língua e da cultura brasileira pelo mundo constitui oportunidade de valor inestimável de fazer presente o Brasil no mundo, aumentando sua participação na vida civil ao redor no globo e trazendo maior reconhecimento internacional para o país. Um meio de divulgação da língua e da cultura se dá por meio de institutos oficiais dos países, a exemplo da Aliança Francesa, da República Francesa, e do Instituto Cervantes da Espanha. Sendo seu sucesso para tais países inegável, é imprescindível que o Brasil siga o mesmo caminho e crie seu próprio instituto cultural.

A presente lei determina a criação de um instituto cultural para a divulgação da língua portuguesa e da cultura brasileira pelo mundo. Tal instituto se faz essencial seja pela oportunidade de divulgar o Brasil pelo mundo e de aumentar seu conhecimento pela sociedade civil global seja para difundir os elementos brasileiros pelas nações amigas. Tal instituto, além de grande potencial de *soft power*, traria muitas oportunidades de emprego para brasileiros que residem no exterior ou mesmo para estrangeiros com grande afinidade pelo Brasil. Além disso, este instituto apoiaria eventos culturais do Brasil pelo mundo, o que traria grande e positivo reconhecimento das instituições brasileiras no mundo e apoiaria projetos de interesse nacional feitos por brasileiros e pessoas com grande conexão ao Brasil.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique do Amaral